Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Ano I | **Edição Nº 272 de segunda-feira, 27 de março de 2023** | **Nº de páginas: 45**

SUMÁRIO:

● **EXTRATO ADITIVO 6º - ANTO NIO AUGUSTO** - EXTRATO ADITIVO 6º - ANTO NIO AUGUSTO

● **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - MELO ASSESSORIA** - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - MELO ASSESSORIA

● **EXTRATO DE CONTRATO Nº 01 - 2023 - CAT CONSULTORIA** - EXTRATO DE CONTRATO Nº 01 - 2023 - CAT CONSULTORIA

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023 - IVAN JUNIOR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** - EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023 - IVAN JUNIOR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023 - FMAS - AUTO POSTO IRMAOS LTDA** - AQUISIÇÃO DE VEICULOS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023 - FMAS - AUTO POSTO IRMAOS LTDA

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023 - FMS - AUTO POSTO IRMÃOS LTDA** - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023 - FMS - AUTO POSTO IRMÃOS LTDA

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023 - AUTO POSTO IRMAOS LTDA** - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023 - AUTO POSTO IRMAOS LTDA

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023 - GENILSON ASSESSORIA** - EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023 - GENILSON ASSESSORIA JURIDICA

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023 - AD DOS SANTOS PRODUÇÕES LTDA - ME** - EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023 - AD DOS SANTOS PRODUÇÕES LTDA - ME

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023 -** - Contratação de Show Artístico através de DANIELZINHO JUNIOR, no dia 21 de janeiro de 2023, quando da comemoração da Emancipação Política, neste Município

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023 - AC CONSULTORIA** - prestação de serviços de consultoria e assessoria ao município na gestão de convênios e contratos de repasse firmados com o governo federal através de seus órgãos e ministérios

● **CONTRATO Nº 08-2023 - ARLINDO GOMES DA SILVA - ME** - LOCAÇÃO DE UM CARRO DE SOM PROFISSIONAL PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, AVISO REFERENTE CAMPANHAS EDUCATIVAS E AVISOS DE INTERESSE PÚBLICOS.

● **Extrato do Contrato nº 09/ 2023 - JOSE ANDRADE** - prestação de serviços de Treinamento, Assessoria e Consultoria em Controle de Combustível

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023 - VAPEL** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: SERVIÇOS DE SUPORTE AO SOFTWARE DE PONTO ELETRONICO

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023 - MARINA GAS LTDA - ME** - AQUISIÇÃO E FORNRCIMENTO DE GAS DE COZINHA (GLP) EM BOTIJÃO DE 13 KG

● **CONTRATO Nº 12/ 2023 - NIVANE ALVES DA SILVA** - LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Nº 245, CENTRO, TELHA/SE, PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL.

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023 - JOSÉ AUGUSTO DA CRUZ SANTA ROSA** - locação de 01 (um) imóvel localizado à Rodovia Marinete Alves Nascimento Alves, s/n, Zona Rural, Telha/Se, para funcionará GARAGEM DO MUNICIPAL

● **CONTRATO Nº 14 / 2023 - HERMANO MOTA JUNIOR** - locação de 01 (uma) área de 2.450 m2 aproximadamente localizado à Rua José Pereira da Silva, nº 299, Centro, Telha/SE, para o funcionamento da garagem da frota de veículos pesado do município.

● **CONTRATO Nº 15/ 2023 - VALERIA SANTOS FREIRE SANTOS** - LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO À RUA NOVA, Nº 227, POVOADO BELA VISTA, TELHA/SE, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA IRRIGAÇÃO

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 16 / 2023 - SERVIO TULIO GONÇALVES DE MELO JUNIOR** - Locação de 01 (UM) imóvel localizado à Rua José Pereira Da Silva, S/nº Centro, Telha / SE, para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017.
OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços na assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos.
CONTRATADO: ANTONIO AUGUSTO ARAGÃO DANTAS ME.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL
JUSTIFICATIVA: SERVIÇO CONTÍNUO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57 inciso II, da Lei nº 8666/93.
MOTIVO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo contratual.
PARECER JURÍDICO: nº 35/2022.

Telha/SE, 30 de dezembro de 2022.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 28 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022

ADITIVO N° 01/2023.
OBJETO: prestação de serviços especializados, de notória especialização, de natureza singular, para a Contratação de Serviços Jurídicos.
CONTRATADO (A): FABIO SOBRINHO MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADIVOCACIA
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até 04 de janeiro de 2024
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E NUMÉRO DE NOTA DE EMPENHO.
U.O: 20002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE/ATIVIDADE: 04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.035.00 – SERVIÇOS DE CONSULTERIA
FR – 15000000
N.E. nº.: _____

NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DO CRAFI - Inexiste CRAFI no Município.

TELHA (SE), 03 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.

Jozias Ribeiro Filho
Presidente da CPL

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023

INEXIGIBILIDADE N° 01/2023.
OBJETO: prestação de serviços profissionais específicos na área da Contabilidade Pública.
CONTRATADO (A): ***CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA***
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais)
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até 31 de dezembro de 2023.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E NUMÉRO DE NOTA DE EMPENHO.
UO: 20009 – Secretaria Municipal de Finanças
Atividade: 2059 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Elemento: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 15000000

TELHA (SE), 03 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023.

INEXIGIBILIDADE N° 02/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR PADRE ALESSANDRO CAMPOS, NA COMEMORAÇÃO DA FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHOR PERPÉTUO SOCORRO, NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2023, NESTE MUNICÍPIO.
CONTRATADO (A): ***IVAN JUNIOR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA***
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 170.000,00.
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 15 de agosto de 2023.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E NUMÉRO DE NOTA DE EMPENHO.
U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
2051: ATIVIDADES CULTURAIS DESPORTO E LAZER
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
15000000 – FR PRÓPRIOS

Flávio Freire Dias
Prefeito Municipal

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023 - FMAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2022.
OBJETO: fornecimento parcelado de parcelado de combustíveis para o Fundo Municipal de Assistência Social.
CONTRATADO (A): AUTO POSTO IRMÃOS LTDA
VALOR GLOBAL CONTRATADO: de **R$ 267.300,00 (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos reais).**
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até 31 de dezembro de 2023.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E NUMÉRO DE NOTA DE EMPENHO.
UO: 18012 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.122.1036.4001 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 15000000
UO: 18012 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0006.6313 – Bloco de Proteção Social Básica
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 16600000
UO: 18012 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0006.6317 – Índice de Gestão Descentralizado do IGDBF
3390.30.00.00 – Material de Consumo

Telha (SE), 03 de janeiro de 2023.

PRISCILLA DIAS MOTA SERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Rua: José Pereira da Silva, S/Nº – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000
CNPJ: 14.652.893/0001-64

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2022.
OBJETO: fornecimento parcelado de parcelado de combustíveis para o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO (A): AUTO POSTO IRMÃOS LTDA
VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 614.450,00 (oitocentos e catorze mil trezentos e nove reais e sessenta e cinco centavos)**
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até 31 de dezembro de 2023
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,
PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E
NUMÉRO DE NOTA DE EMPENHO.
UO: 21011 – Fundo Municipal de Saúde.
10.122.0007.2008 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
3390.30.00.00 – Material de Consumo,
FR: 15000000;
UO: 21011 – Fundo Municipal de Saúde.
10.122.0007.2010 – PAB FIXO.
3390.30.00.00 – Material de Consumo,
FR: 16000000

Telha (SE), 03 de janeiro de 2023.

FABIANY PRISCILA SIQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° **17/2022**.
OBJETO: fornecimento parcelado de parcelado de combustíveis para esta Prefeitura.
CONTRATADO (A): AUTO POSTO IRMÃOS LTDA
VALOR GLOBAL CONTRATADO R$ 947.750,00 (novecentos e quarenta sete mil setecentos e cinquenta reais)
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até 31 de dezembro de 2023
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E NUMÉRO DE NOTA DE EMPENHO.
UO: 20001 – Gabinete do Prefeito,
04.122.0001.2001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito,
3390.30.00.00 – Material de Consumo,
FR: 15000000;
UO: 20008 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos,
15.122.0003.2052 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos,
3390.30.00 – Material de Consumo,
FR: 15000000
UO: 20002 – Secretaria Geral de Administração,
04.122.0001.2004: Manutenção da Secretaria Geral de Administração,
3390.30.00.00 – Material de Consumo,
FR: 15000000.
UO: 20018 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
12.361.0005.2040 – Manutenção da Secretaria de Educação,
3390.30.00.00 – Material de Consumo,
FR: 15000000,
UO: 20018 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
12.361.0005.2046 – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar,
3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 15530000
U.O: 20020 – Sec. Mun. De Agricultura, do abastecimento e da Irrigação.
2063 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, do Abastecimento e da Irrigação
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 15000000

Telha (SE), 03 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 94 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023.
OBJETO: prestação de serviços especializados, de notória especialização, de natureza singular, para a Contratação de Serviços Jurídicos.
CONTRATADO (A): GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até 31 de dezembro de 2023
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,
PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E
NUMÉRO DE NOTA DE EMPENHO.
U.O: 20002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE/ATIVIDADE: 04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.035.00 – SERVIÇOS DE CONSULTERIA
FR – 15000000
N.E. nº.: _____

NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DO CRAFI - Inexiste CRAFI no Município.

TELHA (SE), 03 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.

JOZIAS RIBEIRO FILHO
Presidente da CPL

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 55 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023.

INEXIGIBILIDADE N° **04/2023**
OBJETO: Contratação de Show Artístico através de **THALLES ROBERTO**, no dia 21 de janeiro de 2023, quando da comemoração da Emancipação Política, neste Município.
CONTRATADO (A): AD DOS SANTOS PRODUÇÕES LTDA - ME
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Até 23 de janeiro de 2023.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E NUMÉRO DE NOTA DE EMPENHO.
U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
2051: INCENTIVO A CULTURAIS AO DESPORTO E AO LAZER
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
15000000 – FR PRÓPRIOS
N.E. nº.: _____

TELHA/SE, 03 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.

JOZIAS RIBEIRO FILHO
Presidente da CPL

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 51 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CONTRATO Nº 06/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOWS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE TELHA, E, DO OUTRO, D.A.S PRODUÇÕES E EVENTOS PUBLICIDADES, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para Prestação de Serviços, reuniram-se, o MUNICÍPIO DE TELHA, com a inscrição no CNPJ nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, CPF nº 795.979.125-20 e RG nº 1.399.038 SSP/SE, maior, capaz, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **D.A.S PRODUÇÕES E EVENTOS PUBLICIDADES**, CNPJ Nº 29.327.313/0001-30, com endereço na Rua João Rodrigues, Nº 105, Centro, Areia Branca, Sergipe, CEP 49580-000, representante o Sr. Denilson Andrade Segundo, CPF nº 904.170.115-04, doravante denominada **Contratada**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente contrato, que se celebra sem a inexigibilidade de licitação nº **05/2023**, com pálio no art. 25, INC. III, da Lei nº 8.666/93, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

Contratação de SHOW ARTÍSTICO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE **DANIELZINHO JUNIOR**, NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2023, NA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, NESTE MUNICÍPIO, de acordo com as especificações constantes na proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

As apresentações dos shows artísticos serão efetivadas na Praça Pública, no município de Telha e nos horários estabelecidos na cláusula terceira na deste instrumento e será sob execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** conforme programação abaixo descriminada:

DATA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	VALOR
21.01.2023	DANIELZINHO JUNIOR	DURAÇÃO DE 2h00min DE SHOW	R$ 30.000,00
TOTAL			R$ 30.000,00

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 52 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

§1° Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme programação abaixo descriminada.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até o dia 23 de Janeiro de 2023, sendo que o prazo de execução será no dia 21 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Telha, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
2051: INCENTIVO A CULTURAIS AO DESPORTO E AO LAZER
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
15000000 – FR

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93)

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 53 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- **Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.**

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 54 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de licitação nº **05/2023** que, simultaneamente:
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 55 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

TELHA/SE, 03 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

DENILSON ANDRADE SEGUNDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Gabriella Stos P. de Matos CPF: 094.402.745-75

II - Matheus do Nascimento Silva CPF: 093.078.385-93

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 56 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023.

INEXIGIBILIDADE N° **05/2023**
OBJETO: Contratação de Show Artístico através de **DANIELZINHO JUNIOR**, no dia 21 de janeiro de 2023, quando da comemoração da Emancipação Política, neste Município.
CONTRATADO (A): DENILSON ANDRADE SEGUNDO
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Até 23 de janeiro de 2023.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E NUMÉRO DE NOTA DE EMPENHO.
U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
2051: INCENTIVO A CULTURAIS AO DESPORTO E AO LAZER
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
15000000 – FR PRÓPRIOS
N.E. nº.: _____

TELHA/SE, 03 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.

JOZIAS RIBEIRO FILHO
Presidente da CPL

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 813 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023

INEXIGIBILIDADE N° 06/2023.
OBJETO: prestação de serviços de consultoria e assessoria ao município na gestão de convênios e contratos de repasse firmados com o governo federal através de seus órgãos e ministérios.
CONTRATADO (A): AC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até 31 de dezembro de 2023
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E NUMÉRO DE NOTA DE EMPENHO.

20009 - Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0001.2059 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 15000000
N.E. nº.: _____

NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DO CRAFI - Inexiste CRAFI no Município.

TELHA(SE), 03 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.

JOZIAS RIBEIRO FILHO
Presidente da CPL

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CONTRATO n° 08 /2023

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA E, DO outro, e a* empresa ARLINDO GOMES DA SILVA – MEI.**

O MUNICIPIO DE TELHA/SE, pessoa jurídica de direito público situado na Rua Jose Pereira da Silva, nº 81 –– Centro - CEP 49.910-000 Telha/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.118.591/0001-48, adiante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o , o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, CEP. 49.910-00 e a empresa **ARLINDO GOMES DA SILVA - MEI**, inscrito no CNPJ nº 40.577.260/0001-49, com sede a Rua A CJ Erilio de Melo, S/N, casa, cidade de Telha/SE, CEP: 49910-000, neste ato representando pelo Sr. Arlindo Gomes da Silva, inscrita no CPF sob nº 575.459.525-53, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de firmarem o presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo nº 01/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

Este Contrato decorre da Dispensa nº **01/2023** – Prefeitura Municipal, retificada em 04/01/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Lei de Licitação e Contrato Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM CARRO DE SOM PROFISSIONAL PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, AVISO REFERENTE CAMPANHAS EDUCATIVAS E AVISOS E AVISO DE INTERESSE PÚBLICOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UND	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM CARRO DE SOM PROFISSIONAL PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, AVISO REFERENTE CAMPANHAS EDUCATIVAS E AVISOS E AVISO DE INTERESSE PÚBLICOS	UND	160 Hs	R$ 85,00	R$ 13.600,00
TOTAL					R$ 13.600,00

Rua José Pereira da Silva, nº 81 – Centro – Telha/SE
13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três), podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93.} ou {de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.}

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Telha, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O: 20002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO: 2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 15000000

U.O: 20018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR:15000000

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.

• Comparecer à sede da Secretaria, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "**in loco"** os serviços decorrentes deste contrato.

• Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

• Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;

• Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

§1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

Rua José Pereira da Silva, nº 81 – Centro – Telha/SE
13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado

.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Telha/ SE 04 de janeiro de 2022.

. **FLÁVIO FREIRE DIAS**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARLINDO GOMES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - _____CPF_____

II - _____CPF_____

Rua José Pereira da Silva, nº 81 – Centro – Telha/SE
13.118.591/0001-48

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 46 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Extrato do Contrato nº 09/ 2023

DISPENSA Nº 02/2023
Objeto: prestação de serviços de Treinamento, Assessoria e Consultoria em Controle de Combustível e Conto de Saída dos Veículos por Secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportado com Km, inicial e final e Assessoria na Prestação de Serviços no Controle de Almoxarifado de entrada e saída de materiais de consumo com emissão mensal de relatório, para atender as necessidades deste Município de Telha / Se.
CONTRATADO (A): JOSÉ ANDRADE - ME
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) Meses
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,
PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E
NUMERO DE NOTA DE EMPENHO.
UO: 20002 – Secretaria de Administração Geral
04.122.0001.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral.
3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FR: 15000000.
NOTA DE EMPENHO nº: _____

Telha / Se, 04 de janeiro de 2023

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL

JOZIAS RIBEIRO FILHO
Presidente da CPL

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 26 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CONTRATO Nº 10/2023

Termo de Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE TELHA**, e a empresa **VAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente Instrumento particular de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, reuniram-se, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA,** inscrita no CNPJ sob nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de Telha/SE, CEP. 49.910-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.862.873/0001-20, situado na Av. Franklin de Campos Sobral, Nº 217, Sala 03, Bairro Grageru, CEP 49027-000 na Cidade de ARACAJU/SE, representada pelo **Sr. VANCARLO SOUZA LOBO**, inscrito no CPF nº 680.193.194-68, doravante denominada de **CONTRATADA,** para o fim especial de firmarem o presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo nº 03/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93).

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº **03/2023**, ratificado em 04 de janeiro de 2023, fundamentada no artigo 24, inciso II nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

2.1. O objeto da contratação de empresa especializada de prestação de serviços: serviços de suporte ao software de ponto eletrônico licença inclusa (ponto web secullum até 225 funcionários: software na nuvem, coleta de batidas automática, batidas no ponto pelo aplicativo, cadastro de escalas 24 horas e demais funcionalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DE REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação do serviço à importância mensal de R$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais), que totaliza o valor global de o valor global de **R$ 9.828,00 (nove mil e oitocentos e vinte e oito reais)** conforme detalhes de valores descritos no extrato de contrato que segue anexo.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Secretaria competente.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 27 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.7. A critério da Administração, as quantidades descritas poderão ter acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o **§ 1**° do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.8. As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

U.O: 20002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE:2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR:15000000

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe à CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar as cópias, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

6.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 28 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

7.1. Incumbe à CONTRATADA:

7.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Secretarias ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.1.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

7.1.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

7.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 29 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

8.2. A sanção de advertência de que trata o item 8.1.1. acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

8.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

9.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no **§ 1º** do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO. (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

10.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 30 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

10.2. A Contratada irá instalar o Sistema em local e/ou equipamentos pré-definidos e informados por escrito a pela CONTRATANTE.

10.3. Quando houver a necessidade, a CONTRATANTE irá convocar a CONTRATADA para prestar os serviços de manutenção, corrigindo as falhas e executar eventuais alterações que se façam necessárias para o bom funcionamento do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João/SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Telha/SE, 04 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VANCARLO SOUZA LOBO
VAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome I: _____ CPF: 040.614.775-28

Nome II: _____ CPF: 043.509.595-90

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 31 TELHA-SE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023.

DISPENSA N° 03/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: SERVIÇOS DE SUPORTE AO SOFTWARE DE PONTO ELETRONICOCOM LICENÇA INCLUSA (PONTO WEB SECULLUM ATÉ 225 FUNCIONARIOS: SOFTWARE NA NUVEM, COLETA DE BATIDAS AUTOMÁTICA, BATIDAS NO PONTO PELO APLICATIVO, CADASTRO DE ESCALAS 24 HORAS E DEMAIS FUNCIONALIDADES
CONTRATADO (A): REDE XODO DE COMUNICAÇÃO PROPRIA LTDA - ME
VALOR GLOBAL ESTIMADO CONTRATADO: R$ 9.828,00 (nove mil e oitocentos e vinte e oito reais).
PRAZO DE FORNECIMENTO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,
PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E
NUMÉRO DE NOTA DE EMPENHO.
U.O: 20002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR:15000000
N.E. nº.: _____

TELHA/SE, 04 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.

JOZIAS RIBEIRO FILHO
Presidente da CPL

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 33 TELHA-SE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023.

DISPENSA N° 04/2023.
OBJETO: AQUISIÇÃO E FORNRCIMENTO DE GAS DE COZINHA (GLP) EM BOTIJÃO DE 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS NA UTILIZAÇÃO DO PREPARO DE MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
CONTRATADO (A): MARINA GAS R$ 10.000,00 (dez mil reais).
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ATE: 31 de dezembro de 2023.
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E NUMÉRO DE NOTA DE EMPENHO.
UO: 20018- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
» Ação: 2042 – Salario Educação
e Classificação Econômica: 3390.30.00 - Material de Consumo
* Fonte de Recursos: 15000000
N.E. nº.: _____
NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DO CRAFI - Inexiste CRAFI no Município.

TELHA (SE), 04 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.

JOZIAS RIBEIRO FILHO
Presidente da CPL

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 15 TELHA-SE

CONTRATO Nº 12/ 2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA/SE E A SENHORA NIVANE ALVES DA SILVA.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, reuniram-se, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA,** inscrita no CNPJ sob nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, CEP. 49.910-000, e do outro a senhora **NIVANE ALVES DA SILVA**, brasileira, capaz, portador do CPF sob o nº 910.230.505-44 e do RG sob o nº 1.252.745 SSP/SE, residente na rua José Pereira da Silva, nº 290, CEP 49.910-00, Centro, na cidade de Telha/SE, doravante denominado simplesmente LOCADOR, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Nº 245, CENTRO, TELHA/SE, PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, de acordo com art. 57, inciso II.

(**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais), que o Prefeitura municipal de

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe, CEP. 49.910-000
CNPJ nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 16 TELHA-SE

Telha/SE se compromete a pagar pontualmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencimento, diretamente ao LOCADOR ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro 2023.

UO: 20018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Ação: 2040 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesas: 3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FR – 15001001

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente pacto vincula-se aos termos da proposta oferecida, bem como o processo administrativo de Dispensa de Licitação, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA/SE, com base no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo, assim, ser publicado em resumo no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS, na sede da Prefeitura Municipal de Telha/Se.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Os consumos de água, energia e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro, e outras decorrentes de Lei, assim como sua respectiva majoração, fica a cargo da Prefeitura Municipal de Telha/Se.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que esteja desimpedido nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA/SE, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restitui-lo quando ao final ou rescisão deste termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA, desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe, CEP. 49.910-000
CNPJ nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 17 TELHA-SE

contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 5% (cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

Este contrato poderá ser rescindido AMIGAVELMENTE e, atendendo-se precipuamente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na cláusula décima.

Poderá também ser rescindido UNILAERALMENTE, por parte da contratante, independente da interpelação judicial, a contratada deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do presente Termo Contratual, ou razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

Este contrato é irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe, CEP. 49.910-000
CNPJ nº 13.118.591/0001-48

Rua José Pereira da Silva CEP: 49.910-000
TELEFONE: (79)33641-064
EMAIL: governomunicipaldetelha@gmail.com

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 18 TELHA-SE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro de Cedro de São João/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus efeitos legais e jurídicos.

Telha/SE, 04 de janeiro de 2023

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

NIVANE ALVES DA SILVA
LOCADORA

Testemunhas:

CPF: 031.868.745-30

José Nunes Santos Filho CPF: 074.762.415-17

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe, CEP. 49.910-000
CNPJ nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 19 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/ 2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 05/ 2023

OBJETO: Locação de 01 (UM) imóvel localizado à Rua José Pereira da Silva, nº 245, Centro, Telha / SE, para funcionamento da x PUBLICA MUNICIPAL.

CONTRATADO: NIVANE ALVES DA SILVA

VALOR: O valor global deste Contrato é de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

PRAZO: O presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 20018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Ação: 2040 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesas: 3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FR – FR – 15001001

Telha / SE, 04 de janeiro de 2023

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe, CEP. 49.910-000
CNPJ nº 13.118.591/0001-48

EXTRATO

PREFEITURA DE
TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 20 TELHA-SE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023

MODALIDADE: DISPENSA Nº. 06/2023.
OBJETO: locação de 01 (um) imóvel localizado à Rodovia Marinete Alves Nascimento Alves, s/n, Zona Rural, Telha/Se, para funcionará GARAGEM DO MUNICIPAL
CONTRATADO (A): JOSÉ AUGUSTO DA CRUZ SANTA ROSA
VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até 31 de dezembro de 2023
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,
PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E
UO: 08 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Ação:2052 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbano
Elemento de Despesas: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FR 15000000
NUMÉRO DE NOTA DE EMPENHO.
N.E. nº.: _____

NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DO CRAFI - Inexiste CRAFI no Município.

Telha/SE, 04 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO

Jozias Ribeiro Filho
Presidente da CPL

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 17 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CONTRATO Nº 14 / 2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) ÁREA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE TELHA/SE E O SENHOR HERMANO MOTA JUNIOR.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para Fornecimento Parcelado, reuniram-se, o **MUNICÍPIO DE TELHA,** Pessoa Jurídica de Direito Público com a CNPJ nº 13.118.591/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FLAVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de Telha/SE, e do outro o senhor **HERMANO MOTA JUNIOR**, brasileiro, capaz, portador do CPF sob o nº 031.868.745-30 e do RG sob o nº 3.266.328-5 SSP/SE, residente na rua José Pereira da Silva, nº 290, CEP 49.910-00, Centro, na cidade de Telha/SE, doravante denominado simplesmente LOCADOR, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na locação de 01 (uma) área de 2.450 m2 aproximadamente localizado à Rua José Pereira da Silva, nº 299, Centro, Telha/SE, para o funcionamento da garagem da frota de veículos pesado do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, de acordo com art. 57, inciso II.

(**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de **R$ 500,00 (quinhentos reais),** totalizando **R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, que a secretaria de obras de Telha/SE se compromete a pagar pontualmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencimento, diretamente ao LOCADOR ou a Representante previamente designado.

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 18 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro 2023.

UO: 20008 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
15.122.003.2052 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
3390.36.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física
FR: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente pacto vincula-se aos termos da proposta oferecida, bem como o processo administrativo de Dispensa de Licitação, realizada pelo MUNICIPIO DE TELHA/SE, com base no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo, assim, ser publicado em resumo no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS, na sede da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Os consumos de água, energia e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro, e outras decorrentes de Lei, assim como sua respectiva majoração, fica a cargo do Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que esteja desimpedido nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A SECRETARIA DE OBRAS DE TELHA/SE, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restitui-lo quando ao final ou rescisão deste termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

A SECRETARIA DE OBRAS DE TELHA/SE desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 19 TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 5% (cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

Este contrato poderá ser rescindido AMIGAVELMENTE e, atendendo-se precipuamente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na cláusula décima.

Poderá também ser rescindido UNILAERALMENTE, por parte da contratante, independente da interpelação judicial, a contratada deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do presente Termo Contratual, ou razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

Este contrato é irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro de Cedro de São João/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus efeitos legais e jurídicos.

Telha/SE, 04 de janeiro de 2023

FLAVIO FREIRE DIAS
LOCATÁRIO

HERMANO MOTA JUNIOR
LOCADOR

Testemunhas:

Dene de Souza CPF: 032.197.835-56

Bruna dos Santos Freitas CPF: 043.569.595-90

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. _____ TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CONTRATO Nº 15/ 2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA/SE E A SENHORA VALERIA SANTOS FREIRE SANTOS.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, reuniram-se, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA,** inscrita no CNPJ sob nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, CEP. 49.910-000, e do outro a senhora **VALERIA SANTOS FREIRE SANTOS**, brasileira, capaz, portador do CPF sob o nº 016.295.315-10 e do RG sob o nº 3.218.896-0 SSP/SE, residente no Conjunto Fernando Color de Melo, S/nº, CEP 49.910-00, Zona Rural, na cidade de Telha/SE, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste NA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO À RUA NOVA, Nº 227, POVOADO BELA VISTA, TELHA/SE, PARA FUNCIONAMENTO DA **SECRETARIA DE AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA IRRIGAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, de acordo com art. 57, inciso II.

(**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), que o Prefeitura Municipal de Telha/SE se

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe, CEP. 49.910-000
CNPJ nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. _____ TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

compromete a pagar pontualmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencimento, diretamente ao LOCADOR ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro 2023.

UO: 20020 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA IRRIGAÇÃO.
Ação: 2063 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA IRRIGAÇÃO
Elemento de Despesas: 3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FR – 15000000

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente pacto vincula-se aos termos da proposta oferecida, bem como o processo administrativo de Dispensa de Licitação, realizada pela a PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA/SE, com base no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo, assim, ser publicado em resumo no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL de TELHA/SE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Os consumos de água, energia e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro, e outras decorrentes de Lei, assim como sua respectiva majoração, fica a cargo do PREFEITURA MUNICIPAL de TELHA/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que esteja desimpedido nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA/SE, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restitui-lo quando ao final ou rescisão deste termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe, CEP. 49.910-000
CNPJ nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. _____ TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio

contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 5% (cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

Este contrato poderá ser rescindido AMIGAVELMENTE e, atendendo-se precipuamente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na cláusula décima.

Poderá também ser rescindido UNILAERALMENTE, por parte da contratante, independente da interpelação judicial, a contratada deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do presente Termo Contratual, ou razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

Este contrato é irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe, CEP. 49.910-000
CNPJ nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. ____ TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro de Cedro de São João/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus efeitos legais e jurídicos.

Telha/SE, 04 de janeiro de 2023

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

VALERIA SANTOS FREIRE SANTOS
LOCADORA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: 043-589-585-97

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe, CEP. 49.910-000
CNPJ nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

EXTRATO

PREFEITURA DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. _____ TELHA-SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16 / 2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 09 / 2023
OBJETO: Locação de 01 (UM) imóvel localizado à Rua José Pereira Da Silva, S/nº Centro, Telha / SE, para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.
CONTRATADO: SERVIO TULIO GONÇALVES DE MELO JUNIOR
VALOR: O valor global deste Contrato é de R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)
PRAZO: O presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UO: 08 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Ação:2052 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbano
Elemento de Despesas: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FR 15000000.
Telha / SE, 04 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha/SE
C.N.P.J nº 13.118.591/0001-48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha